

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 641, de 2014).

Acrescenta art. 3º à Medida Provisória 641, de 21 de março de 2014, renumerando-a, com a seguinte redação:

“Art. 3º O ressarcimento aos consumidores pela indisponibilidade de usinas termoeletricas se dará de acordo com os seguintes procedimentos”.

§ 1º Em relação às usinas termoeletricas de baixo custo de operação, as indisponibilidades serão apuradas em intervalo de tempo de sessenta meses e os ressarcimentos pagos com base no produto entre a Receita Fixa Mensal e o Fator de Redução de Receita de Longo Prazo.

I - Para fins do estabelecido no caput, usinas de baixo custo de operação, são aquelas com custo variável unitário inferior a R\$250/MWh, valor a ser atualizado anualmente pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, de acordo com as condições de mercado;

II - O Fator de Redução de Receita de Longo Prazo corresponde à razão entre a disponibilidade apurada no intervalo de sessenta meses e a disponibilidade informada para cálculo da Garantia Física;

III - Quando o Fator de Redução de Receita de Longo Prazo for inferior a 70%, ele assumirá este valor para compensação futura dos déficits apurados.

§ 2º Em relação às usinas termoeletricas de alto custo de operação, as indisponibilidades serão apuradas em intervalos de tempo mensais e os ressarcimentos serão identificados e pagos com base no produto entre a Energia Indisponível, a diferença entre o Preço de Liquidação de Diferenças e o Custo Variável Unitário.



JUSTIFICATIVA

É gravíssima a crise financeira que vive o setor elétrico brasileiro, provocada pela conjunção de um regime Hidrológico desfavorável e um parque termoeletrico inadequadamente dimensionado para operação de base em condições econômicas módicas.

Para tornar os custos de produção termoeletrica suportáveis pela população brasileira, o parque termoeletrico precisa mudar de perfil: ao invés de usinas de baixo custo de capital e alto custo de operação, o Brasil precisa de usinas de moderado custo de capital e baixo custo de operação. Para tanto, mecanismos de incentivo precisam ser criados para fomentar a implantação das usinas termoeletricas necessárias para a tarifa módica.

Neste sentido, esta emenda propõe a criação de um procedimento que trata diferentes de forma diferente. Uma usina termoeletrica de baixo custo de operação terá o risco de indisponibilidade (manutenção programada ou emergencial) mitigado, enquanto usina de alto custo de operação são “desincentivadas”.

Além disso, para evitar que as poucas usinas de baixo custo que se encontram em operação paralitem suas atividades, sobretudo devido a regras atuais de ressarcimento que punem a produção de energia a baixo custo, o procedimento também se aplica a todas as usinas existentes.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **RICARDO FERRAÇO** – PMDB/ES



SF/14369.51489-60